



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.879 /2022

Vereador Autor: Luiz Matos

Institui a “Semana Maria da Penha nas escolas” no âmbito do município de Macaé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, **DELIBERA:**

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Macaé, a “Semana Maria da Penha nas escolas”, a ser realizada anualmente, no mês de março, nas dependências de todas as instituições públicas e privadas de ensino da educação básica, com os seguintes objetivos:

I - contribuir para o conhecimento das disposições da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);

II - impulsionar a reflexão crítica entre estudantes, profissionais da educação e comunidade escolar sobre a prevenção e o combate à violência contra a mulher;

III - integrar a comunidade escolar no desenvolvimento de estratégias para o enfrentamento das diversas formas de violência, notadamente contra a mulher;

IV - abordar os mecanismos de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, seus instrumentos protetivos e os meios para o registro de denúncias;

V - capacitar educadores e conscientizar a comunidade sobre violência nas relações afetivas;


VI - promover a igualdade entre homens e mulheres, de modo a prevenir e a coibir a violência contra a mulher; e

VII – poderá promover a produção e a distribuição de materiais educativos relativos ao combate da violência contra a mulher nas instituições de ensino, de acordo com os critérios e possibilidades dispostos pela secretaria competente.

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, em 03 de maio de 2022.


WELBERTH PORTO DE REZENDE
PREFEITO

Publicação	DOM
Edição N.º	484 ANO 42
Data	04/05/2022 pag 01
	 SE. IDOR